CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1458
14 / 04 / 2015
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/284

Rio Grande, 13 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 026, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PSIQUIATRA.**

O presente Projeto de Lei visa contratação emergencial de profissional médico psiquiatra habilitado para o atendimento à crianças, a fim de desempenhar as atividades no dispositivo CAPS I da Secretaria de Município da Saúde. Salientamos que o profissional estabelecido por concurso afastou-se em licença saúde sem previsão de retorno. As crianças que são atendidas no momento, contam com o apoio de outro profissional apenas para a renovação de suas receitas, por hora a SMS está sem assistir aos chegam para consultas e acompanhamento de terapia.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PSIQUIATRA.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico psiquiatra, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	01	20 Horas	R$ 2.832,23(Dois mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de médico psiquiatra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto n° 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico psiquiatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de abril de 2015.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1458/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVAN CASTRO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de ABRIL de 20 15

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1958/15 **TIPO/Nº:** PLE 026/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

_____
Presidente

05

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 1458/15 **TIPO/Nº:** PLE 026/15

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA
( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0518/15
Proc. 1458/2015

Rio Grande, 12 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 026 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, 01 Médico Psiquiatra.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PSIQUIATRA.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico psiquiatra, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	01	20 Horas	R$ 2.832,23(Dois mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal n° 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de médico psiquiatra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal n° 5.820/2003.

Art. 2° O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto n° 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico psiquiatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3° A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei n° 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.881 DE 14 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, 01 MÉDICO PSIQUIATRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 (um) médico psiquiatra, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Psiquiatra	01	20 Horas	R$ 2.832,23(Dois mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), mais gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12, insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de médico psiquiatra são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto n° 12.008/13, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) médico psiquiatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1458/2015 PLE 26/2015 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO

39 ª Sessão Ordinária de 11/05/2015

01 MÉDICO PSIQUIÁTRA

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
√ ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
√ ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
√ CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
√ CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
√ DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
√ FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
√ FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
√ GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
√ IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
√ JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
√ JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Ausente
√ JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
√ JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Não Votou
√ KANELAO	PMDB	Sim
√ LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
√ PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Ausente
√ PROFESSORA DENISE	PT	Sim
√ RENATINHO	PPS	Sim
√ ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
√ ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 17 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	